

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - 666/99

SESSÃO DE 10 / 11 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS N.º 0003716/96 A.I. - 388676/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Benedito de Sousa Alimentícios.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. Falta de Recolhimento do ICMS. NULO. Decisão UNANIME. Termo de Início de Fiscalização, contrariando o prescrito no art. 726 inciso VI decreto 21219/91. Fundamentação no art. 32 da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de n.º 319311/94, contra a empresa acima especificada, decorrente de falta de recolhimento do ICMS no montante de R\$. 430.506,01.

Revelia

julgamento em Instância Singular pela Nulidade

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributaria pela manutenção da sentença de 1ª Instância, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que no caso ora em apreciação os Termos de Início de Fiscalização, foi lavrado não guardando nenhuma consonância com o que prescreve o art. 726 inciso VI do Decreto 21.2219/91.

Procedendo assim, os autuantes deixaram de observar o previsto no inciso VI do citado art. que estabelece, que a documentação necessária para a diligencia e o prazo para apresentação da mesma nunca será inferior á 5 dias (cinco)

Assim sendo, diante do acima exposto, somos pela reforma da decisão de parcial procedência exarada em 1ª Instância, nos pronunciando pela NULIDADE ABSOLUTA do feito fiscal, nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97 e com fulcro ainda, no parecer da Douta Procuradoria do Estado, modificado oralmente.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância recorrido Benedito de Sousa Alimentícios.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANMIDADE votos conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimentos, a fim de que seja mantida a decisão prolatada em Instancia singular, declarando a **NULLIDADE ABSOLUTA** do presente processo, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 23/12/1999.

veitid
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Signature]
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreto Lanzaolo

CONSELHEIRO

Dr. José Amâncio Euzém de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade